



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2172/2011

*“Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Sebastião e dá outras providências.”*

*ERNANE BILLOTE PRIMAZZI* prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Sebastião e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de São Sebastião, através do processo n º 53000.051102/2007.*

*Artigo 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.*

*Artigo 3º - O Conselho Gestor do Município de São Sebastião tem função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.*

### **CAPÍTULO II Da Finalidade do Conselho Gestor Do Telecentro Comunitário**

*Artigo 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2172/2011

### *Secção II* *Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário*

*Artigo 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:*

*I – Realizar a gestão do Telecentro;*

*II – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;*

*III- ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;*

*IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;*

*V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos;*

*VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada aos equipamentos;*

*VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;*

*VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;*

*IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;*

*X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;*

*XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.*

***Parágrafo único:*** *Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2172/2011

### *Seção III* *Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário*

*Artigo 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:*

*I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso Programa de Inclusão Digital;*

*II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;*

*Artigo 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:*

*I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;*

*II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;*

*III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;*

*IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;*

*V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.*

### *CAPÍTULO III*

#### *Seção I*

#### *Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário*

*Artigo 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de São Sebastião, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.*

*Artigo 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2172/2011

*proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.*

### ***Seção II*** ***Da Composição do Conselho Gestor***

***Artigo 10*** – *O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.*

***§ 1º*** - *O Conselho Gestor está vinculado a Secretaria de Governo do município de São Sebastião.*

***§ 2º*** - *O Conselho Gestor CGTC do município de São Sebastião será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:*

*I – Sendo 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria de Governo e outro, a Secretaria da Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;*

*II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.*

***§ 3º*** - *A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializadas mediante Decreto publicado a ser baixado pelo Prefeito.*

***Artigo 11*** - *O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos facultada a penas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.*

***§ 1º*** - *Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.*

***§ 2º*** - *Os membros efetivos do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.*

***Artigo 12º*** - *Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal da Secretaria de Governo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2172/2011

### *Seção III*

#### *Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor*

*Artigo 13 – A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.*

*Artigo 14 – O Conselho Gestor terá funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:*

*I – Plenário;*

*II – Presidente;*

*III – Vice-Presidente;*

*IV – Secretária; e*

*V – Vice-Secretária.*

*Artigo 15 – O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.*

*Artigo 16 – As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:*

*I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;*

*II – representar externamente o Conselho Gestor;*

*III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;*

*IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;*

*V – fazer cumprir o Regimento Interno, que será aprovado pela Administração Municipal;*

*VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-se a quem de direito;*

*VII – delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2172/2011

*VIII – decidir sobre as questões de ordem;*

*IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;*

*X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.*

**Artigo 17** - *Ao Vice- presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimentos das suas atribuições.*

**Artigo 18** – *São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:*

*I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;*

*II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;*

*III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;*

*IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;*

*V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;*

*VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;*

*VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;*

*VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também, não justificadas, no período de um ano;*

*IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.*

**Artigo 19** – *As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.*

**Parágrafo único:** *Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2172/2011

### *CAPÍTULO III*

#### *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS*

*Artigo 20 – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.*

*Artigo 21 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação n° .....*

*Artigo 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 30 de dezembro de 2011.*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI*  
*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.*  
*Projeto de Lei nº 61 /2011*

SAJUR/bia/nsa